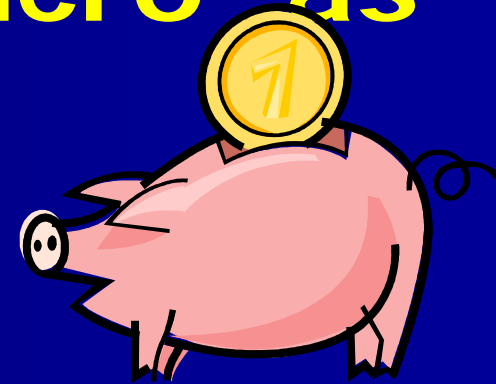




**CUSTO DOS
ACIDENTES CUSTO
DOS ACIDENTES E A
ECONOMIA QUE O
SESMT PROPORCIONA
ÀS EMPRESAS**



O SESMT se auto
financia e dá lucro às
empresas.



Não é difícil provar
como, mas não se está
conseguindo fazê-lo.

O grande problema é que, de acordo com a legislação, o SESMT foi imposto às empresas.

Essa atitude criou desaprovação no meio empresarial.

Ao não perceber o rombo que os acidentes e doenças causam, as empresas tratam o tema mais como um gasto do que uma possibilidade de ganho.

No entanto, o profissional de segurança, em termos econômico-financeiros, é tão importante quanto um gerente de qualidade, de logística ou de produção.

Precisamos, para colocar em prática esse preceito, acreditar nele.



Será que eu acredito ???



FINLÂNDIA 2,1



FRANÇA 4,4



CANADÁ 7,2

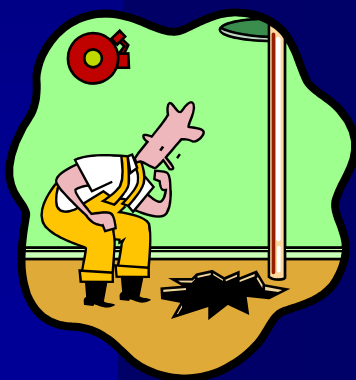


ESPAÑA 8,3



BRASIL 14,84

**A POSSIBILIDADE DE UM
BRASILEIRO MORRER
TRABALHANDO É
2 A 7 VEZES MAIOR**



GASTOS EM 2003 DA PREVIDÊNCIA SOCIAL COM ACIDENTES DO TRABALHO (PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS)

8.200.000.000,00

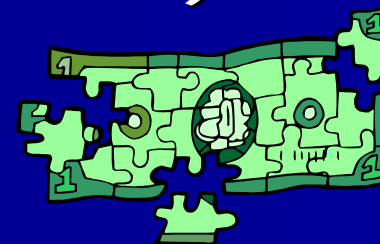
(OITO BILHÕES E DUZENTOS MILHÕES DE REAIS)

Esses valores atingem apenas o setor formal de trabalho. Segundo pesquisa de José Pastore, para cada um real pago pelo INSS a sociedade paga mais quatro reais.

Total:

33.000.000.000,00

(TRINTA E TRÊS BILHÕES DE REAIS)



Se dividirmos o total de acidentes de 2003 – 390.180 com os gastos da Previdência, teremos um custo de:

R\$ 20.503,57 por acidente



Considerando então a conta de José Pastore de que cada R\$1,00 pago pela Previdência a sociedade gasta mais R\$3,00 pelo mesmo acidente, chega-se ao custo de:

R\$ 82.012,00 por acidente

R\$ 82.012,00
**é o custo que a sociedade, incluindo
as empresas, gastam com um
acidente de trabalho.**

Será que elas sabem disso?

Já mostramos isso a elas?



A Lei não estabelece ou fixa um parâmetro previamente definido para se apurar as indenizações por dano moral.

Objetiva-se assim, preconizando o caráter educativo e reparatório, evitar que a apuração do "quantum" indenizatório se converta em medida abusiva e exagerada.

No caso do acidente do trabalho, é importante o trabalho pericial para que se atribua valores.



O PRINCIPIO DA PROPORCIONALIDADE

Utilizado para se apurar o dano moral, não liberta o juiz dos limites e possibilidades oferecidas pela sua formação. A realidade será apurada caso a caso.



No caso de Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais, julgando o Dano Moral, a justiça tem estipulado valores de indenização entre 200 e 800 salários mínimos, mais o pagamento de pensão mensal vitalícia



R\$ 60.000,00 a R\$ 240.000,00

Mais pensão mensal



AS EMPRESAS SABEM DISSO?



DESPESAS DAS EMPRESAS COM DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA

CLT, Normas Regulamentadoras e
Legislação Previdenciária

Valores de multas entre
R\$ 1.200,00 e R\$ 8.000,00,
Fora embargo e interdição



OUTROS EXEMPLOS!!!

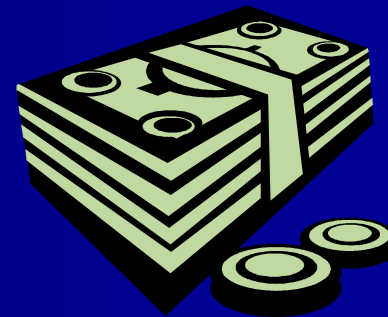
EPI'S – SITUAÇÕES QUE DEPÕEM CONTRA A EMPRESA – PROCESSOS TRABALHISTAS

- A) Recibo de entrega de EPI'S incorretos (falta de dados como : nome do fabricante, número do CA). Isso quando eles existem!!!
- B) Descrição genérica: Máscara contra gases (???)
- C) Prazo de substituição do equipamento: Protetores auriculares de inserção, por exemplo.
- D) Falta de comprovação quanto ao não uso do EPI pelo empregado: advertência, suspensão. ARTIGO 158 DA CLT: Ato Faltoso



PREJUÍZO POR MANTER UM LOCAL INSALUBRE


Pagamento do Adicional de Insalubridade, equivalente a 10%, 20% ou 40% do salário mínimo, por empregado, dependendo do grau




PREJUÍZO POR MANTER UM LOCAL INSALUBRE

Indenização por Dano Moral ou Material, resultante do acidente ou doença ocupacional, equivalente a 100 até 800 salários mínimos, pensão mensal vitalícia até os 65 anos, mais despesas hospitalares ou com tratamento médico





SIMULAÇÃO DE QUANTO SE GASTA OU PODERIA SE ECONOMIZAR COM O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE



EXEMPLO:

Empresa com 50 funcionários expostos a insalubridade de grau médio (20%)

ADICIONAL: R\$ 3.000,00/MENSAL

Encargos sobre adicional (100%) = R\$
3.000,00/mensal

Total mensal só com adicional: R\$ 6.000,00

Despesa anual: R\$ 72.000,00



LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

LEI 8213/91

Art. 120: Nos casos de negligência quanto às normas de segurança e saúde do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis.

COMENTÁRIO: Já imaginaram o dia em que o INSS conseguir colocar em prática esse dispositivo?



LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

LEI 8213/91

Art. 121: O pagamento pela Previdência Social das prestações de acidente do trabalho não exclui a responsabilidade da empresa ou de terceiros

COMENTÁRIO: Até quando o trabalhador acidentado se conformará em fazer parte dessa massa silenciosa que desconhece os seus direitos?





É importante lembrar que numa empresa pode-se ter trabalhadores expostos a agentes nocivos e insalubres.

Pode-se ter de pagar insalubridade para uns e recolher o SAT majorado para outros.

As empresas sabem disso?

NOVA LEGISLAÇÃO DO SAT QUE ENTRARÁ EM VIGOR

Empresas poderão escolher: economizar ou gastar mais

A lei que deve ser regulamentada prevê redução ou aumento de 50% na tarifação de:

1% para 0,5%

2% para 1,0%

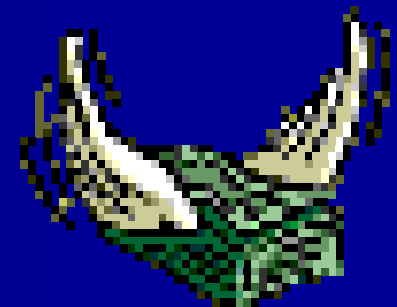
3% para 1,5%

Ou

1% para 2%

2% para 4%

3% para 6%





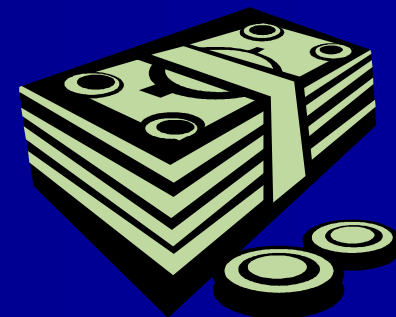
PREJUÍZOS COM OS ACIDENTES

- Multas, incluindo as de origem da legislação ambiental
- Passivos trabalhistas com pagamento de indenizações por lesões, doenças ou mortes
- Pagamentos de adicionais trabalhistas
- Pagamentos de GEFIP majoradas em função de aposentadorias especiais
- Sobretaxação nas tarifas do SAT
- Despesas hospitalares não contabilizadas
- Prejuízos materiais em equipamentos danificados
- Desperdício de tempo e matérias-primas
- Disputas com Sindicatos
- Perda da imagem institucional da companhia
- Perda de contratos de fornecimento para companhias exigentes e de grande porte
- Sobrevivência da empresa???

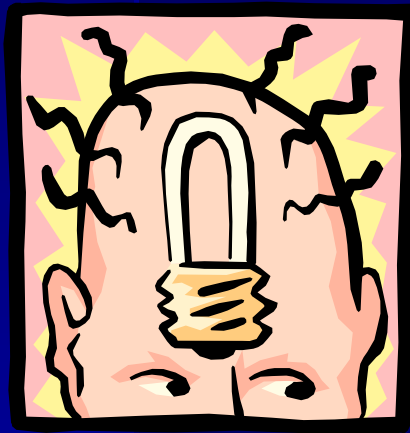


LUCROS COM A PREVENÇÃO

- Economia substancial com o não pagamento de adicionais trabalhistas
- Redução no pagamento de despesas previdenciárias (GEFIP e SAT)
- Redução dos passivos trabalhistas
- Não pagamento de multas
- Maior rentabilidade do negócio
- Produtividade melhorada
- Competitividade
- Melhoria da imagem junto aos clientes e à comunidade
- Geração de empregos
- Confiabilidade na gestão



A aplicação desses dispositivos depende da criatividade de cada um.



Cabe a nós exercitá-la !!!



CONTATOS:

luisbruin@terra.com.br